



pag 27

PROTÓCOLO N.º 145
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 16/06/2004
Isis Lou Barreto
Responsável

LEI N° 212/ 2004.

EMENTA: Autoriza a criação do Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Aproveitamento de Alimentos não consumidos, coordenado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, por meio da Secretaria de competente, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, bem como diretamente a pessoas em estado de necessidade.

Parágrafo único - O objetivo do Programa consiste em arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

Artigo 2º - A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, mediante solicitação do doador.

Parágrafo Único - Poderão habilitar-se como doadoras pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

2
Pag 27
cont

Artigo 3º - A coleta e a distribuição dos alimentos às pessoas ou famílias poderão ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrados na Secretaria competente, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades assistenciais, pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem a coleta e/ ou distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.

Artigo 4º - O Poder Executivo coordenará o Programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, incentivando as ações previstas nesta lei nos bairros do Município que serão responsáveis pela sua execução.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

Artigo 6º - Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-